



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 447/2024

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na redação que lhe foi dada pelo despacho n.º 172/2021-2025, de 23 de abril de 2024, **torno público o Regulamento Interno do Centro de Arte Contemporânea — Casa da Cerca (CAC)**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 5 de setembro de 2024

A Secretária Geral,

(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022)

Elsa Henriques

REGULAMENTO INTERNO
Centro de Arte Contemporânea — Casa da Cerca (CAC)
Câmara Municipal de Almada

PREÂMBULO

O CENTRO DE ARTE CONTEMPORÂNEA — CASA DA CERCA é, simultaneamente: um centro de investigação e divulgação da Arte Contemporânea, com particular incidência no estudo da disciplina do Desenho; e uma instituição de caráter museal e multipolar, que, tendo sede na Casa da Cerca, se desmultiplica em vários espaços com coleções e objetivos diferenciados.

CASA DA CERCA (SEDE) - A propriedade que acolhe a sede deste Centro – incluindo a casa e terrenos adjacentes - foi adquirida pela Câmara Municipal em 1988 e foi recuperada e adaptada aos fins expositivos a que se destinava, com um programa delineado pelo seu primeiro diretor, o Pintor Rogério Ribeiro. Abriu ao público em 1993 como Centro de Arte Contemporânea.

EXPOSIÇÕES E RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS - As exposições são o eixo central da atividade do Centro de Arte Contemporânea — Casa da Cerca. Ao longo dos seus trinta anos de existência realizou perto de duas centenas de exposições de artistas, emergentes ou de reconhecido mérito e importância no atual panorama artístico, afirmando-se como um significativo polo de divulgação da Arte Contemporânea. As Residências Artísticas, que se desenvolvem anualmente desde 2016, promovem a Casa e a sua envolvente como lugar inspirador para a criação. São vários os espaços expositivos existentes, interiores e exteriores – Galeria Principal, Galeria do Pátio, Cisterna, Capela, Parque de Escultura e Estufa do Jardim Botânico – que, separados ou articulados entre si, apresentam um programa regular de exposições individuais e coletivas. A cada uma das exposições associa-se um catálogo, uma brochura ou um jornal, que reflete o trabalho de investigação, muitas vezes realizado em estreita colaboração com os artistas, procurando ampliar as perspetivas de estudo, de pesquisa e de comunicação. O Desenho, enquanto desejo de conhecimento e de expressão, assume-se como um desígnio diferenciador da vertente expositiva do Centro de Arte Contemporânea — Casa da Cerca.

ACERVO - O Acervo Artístico Municipal de Arte Contemporânea está sobre gestão do Centro de Arte Contemporânea – Casa da Cerca. A coleção da Casa da Cerca começou a ser constituída em 1993 com a doação de uma obra de Maria Keil. Formada por cerca de três centenas de obras da autoria de alguns dos nomes mais importantes da arte portuguesa contemporânea, reúne um significativo conjunto de desenhos, integrando também obras de pintura, escultura, fotografia, gravura, entre outras produções artísticas. Temporalmente situada entre os anos 50 e a atualidade, a coleção resulta de aquisições fundamentadas ou generosas doações de artistas e familiares. Nos últimos anos, o Centro de Arte Contemporânea — Casa da Cerca ficou, também, responsável pelo Acervo Artístico Municipal de Arte Contemporânea, uma coleção artística de consideráveis dimensões, pluralidade de suportes e técnicas.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INVESTIGAÇÃO MESTRE ROGÉRIO RIBEIRO - Constitui um dos núcleos de trabalho previstos desde o início do projeto Centro de Arte Contemporânea — Casa da Cerca, dando continuidade aos objetivos enunciados no programa prévio elaborado por Rogério Ribeiro, e funcionou, desde 1993, como serviço interno de apoio e registo de todas as atividades da Casa. A abertura formal ao público veio a acontecer a 5 de abril de 2008, com o nome Centro de Documentação e Investigação Mestre Rogério Ribeiro, homenageando assim o

seu mentor. A sua missão consiste no arquivo de toda a informação da atividade expositiva da Casa, assim como a recolha, tratamento, sistematização e difusão de informação em torno da Arte Contemporânea, abrangendo áreas temáticas como as Artes Plásticas; Arquitetura; Design; Fotografia; Arte Pública; Teoria e História da Arte, Estética, Banda Desenhada e Botânica. O funcionamento assenta na consulta presencial e na disponibilização de um fundo bibliográfico especializado, que tem sido enriquecido através de doações, permutas com outras instituições e aquisição criteriosa de documentos. Este investimento visa enriquecer as áreas mais relevantes, nomeadamente o desenho, acompanhando assim a investigação científica entretanto produzida e as linhas aprofundadas pela Casa da Cerca no âmbito da conceção de exposições e respetivos catálogos.

APRENDEMOS JUNTOS – SERVIÇO EDUCATIVO - Desde 1997, o Serviço Educativo faz a mediação da fruição e criação cultural com os mais diversos públicos do Centro de Arte Contemporânea — Casa da Cerca, agindo sempre para que a programação desta casa do desenho seja sinérgica. Através de experiências de educação não formal, promove o conhecimento e a valorização da Arte Contemporânea, e do Desenho em particular, procurando refletir o tempo em que vivemos e a diversidade das comunidades em que existimos. Dinamiza projetos lúdico-pedagógicos que facilitam a interpretação das exposições da Casa da Cerca e da Galeria Municipal de Arte. Implementa programas educativos de divulgação científica e de expressão artística a partir da coleção de plantas d'O Chão das Artes – Jardim Botânico. Trabalha desde o património edificado aos valores representados na Arte Pública e no Acervo Artístico Municipal. Desenvolve atividades que estimulam a criatividade e o espírito crítico: visitas orientadas e visitas-jogo, oficinas, conversas, apoio a projetos socioeducativos e de inclusão social, e outros laboratórios de criação colaborativa.

O CHÃO DAS ARTES - JARDIM BOTÂNICO - Em 1997 surgiu a ideia de criar um jardim nas antigas hortas, pomar e mata circundante, com um perfil temático especial, onde a arte fosse fonte inspiradora e eixo central do projeto. Assim, os antigos campos de produção agrícola, na zona envolvente da Casa da Cerca, foram adaptados a um novo desenho e a novos usos. Em junho de 2001 foi inaugurado O Chão das Artes - Jardim Botânico. Desde essa data, o Centro de Arte Contemporânea e o seu Jardim Botânico têm trabalhado em conjunto na missão de explorar a interligação entre a Arte e a Ciência, investigando e divulgando a sua singular coleção de plantas cujos componentes são matéria-prima para o fabrico de materiais utilizados nas artes plásticas. Em 2024 o Jardim possui uma coleção de mais de duas centenas de espécies de plantas que vão sendo mantidas, valorizadas, estudadas e exploradas do ponto de vista dos materiais que podem oferecer ao campo das artes.

GALERIA MUNICIPAL DE ARTE - Inaugurada em 1988 com a exposição Rogério Ribeiro 1957-1987, a Galeria Municipal de Arte foi o primeiro espaço aberto pela Câmara Municipal de Almada vocacionado para a divulgação das Artes Plásticas, tendo como diretor o Pintor Rogério Ribeiro. Desde então a Galeria tem vindo a organizar regularmente exposições nas áreas da pintura, escultura, desenho, gravura, fotografia, cerâmica e tapeçaria. Paralelamente à abertura da Galeria Municipal de Arte deu-se início à recolha e sistematização de informação sobre artistas plásticos portugueses contemporâneos, que se constituiu como a génese da criação, em 1993, do Centro de Documentação e Investigação da Centro de Arte Contemporânea — Casa da Cerca.

OFICINA DE CULTURA - Inaugurada em abril de 1994, a Oficina de Cultura é um espaço privilegiado, no centro de Almada, que acolhe as mais variadas propostas culturais vindas das associações, instituições e grupos de carácter cultural, com sede no concelho de Almada.

ESPAÇO TRAFARIA CULTURA - A reabilitação, adaptação e refuncionalização dos edifícios do antigo Presídio da Trafaria sob gestão do Município, teve como principal objetivo, o apoio ao

desenvolvimento social e de promoção da inclusão e inovação social. Neste sentido, a intervenção no espaço, estruturou-se em torno dos seguintes objetivos específicos: combater a pobreza e a exclusão social, melhorando a igualdade de oportunidades no acesso a serviços e equipamentos e reforçando os serviços de proximidade; criar condições para o desenvolvimento de projetos de animação comunitária, formação profissional e criação de emprego, em articulação com as intervenções programadas no âmbito dos instrumentos DLBC (Desenvolvimento Urbano Local de Base Comunitária), CLDS (Contratos Locais de Desenvolvimento Social) e PDTC-AML (Projetos em Todos os Domínios Científicos – Área Metropolitana de Lisboa), com intervenção programada igualmente no território da Trafaria. Os espaços sob gestão do Município serão, assim, destinados à fixação de agentes sociais e/ou microempresas que possam gerar dinâmicas nas áreas da formação e do emprego, desenvolver atividades de animação sociocultural, de cariz desportivo, de recreação e lazer, contribuindo para a coesão social das comunidades. Em 2024, o Espaço Trafaria Cultura iniciou o acolhimento de artistas em Residência Artística no concelho de Almada.

O presente Regulamento é elaborado conforme o disposto no artigo 112.º, n.º 7, da Constituição da República Portuguesa, bem como o artigo 53.º e a alínea c) do artigo 113.º da Lei-Quadro dos Museus Portugueses. (LQMP), aprovada pela Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, na sua redação atual.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º - Legislação habilitante

Artigo 2º - Âmbito de Aplicação

Artigo 3º - Objeto

Artigo 4º - Denominação e localização

Capítulo II

Missão e objetivos do CAC

Artigo 5º - Missão

Artigo 6º - Objetivos

Capítulo III

Funções museológicas

Artigo 7º - Estudo e investigação

Artigo 8º - Incorporação

Artigo 9º - Inventário e documentação

Artigo 10º - Conservação e reservas

Artigo 11º - Vigilância e Segurança das instalações

Artigo 12º - Interpretação e exposição

Artigo 13º - Educação e Mediação

Capítulo IV

Gestão de coleções

Artigo 14º - Coleções

Artigo 15º - Depósitos e Doações

Artigo 16º - Cedência temporária de peças

Artigo 17º - Cedência temporária de peças para o estrangeiro

Capítulo V

Exposições, Publicações e Vendas

Artigo 18º - Programação de exposições e atividades

Artigo 19º - Publicações

Artigo 20º - Vendas

Capítulo VI

Recursos Humanos e Financeiros

Artigo 21º - Estrutura orgânica dos Serviços do CAC

Artigo 22º - Competências

Artigo 23º - Áreas Funcionais

Artigo 24º - Orçamento

Capítulo VII

Acesso Público

Artigo 25º - Horários de funcionamento

Artigo 26º - Pagamento de ingressos e isenções

Artigo 27º - Serviços disponibilizados aos visitantes e utilizadores do CAC

Artigo 28º - Relação com os visitantes e utilizadores

Artigo 29º - Obrigações e Interdições

Artigo 30º - Utilização de equipamento fotográfico e de filmagem

Artigo 31º - Condições de reprodução

Artigo 32º - Cedência de espaços de trabalho no antigo Presídio da Trafaria

Capítulo VIII

Disposições Finais

Artigo 33º - Interpretação e integração de lacunas

Artigo 34º - Entrada em vigor

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente Regulamento do Centro de Arte Contemporânea — Casa da Cerca é elaborado e aprovado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e do artigo 52.º da Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto na sua atual redação, que aprovou a Lei-Quadro dos Museus Portugueses.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento é aplicável ao funcionamento do Centro de Arte Contemporânea — Casa da Cerca, doravante designado por CAC, no que concerne à sua estrutura, organização e gestão, assim como à sua relação com os demais serviços do Município e com o seu público.

Artigo 3.º

Objeto

O presente Regulamento tem como objeto:

- a) O estabelecimento das regras de funcionamento do CAC, enquanto Unidade Orgânica da Câmara Municipal de Almada, integrada no Departamento de Cultura, com carácter permanente, sem fins lucrativos, ao serviço da sociedade e do seu desenvolvimento, aberto ao público e à fruição;
- b) Identificar a estrutura organizacional que lhe permite conservar, estudar e valorizar as suas coleções, com objetivos científicos, pedagógicos e lúdicos;
- c) Facilitar o acesso regular às coleções e atividades e fomentar o conhecimento das manifestações artísticas contemporâneas, a difusão do conhecimento e o desenvolvimento da cultura local, nacional e internacional.

Artigo 4.º

Denominação e localização

1. Esta Unidade Orgânica da Câmara Municipal de Almada, designa-se por Centro de Arte Contemporânea — Casa da Cerca (CAC) e, está sediado na Rua da Cerca, 2800-050 Almada.
2. O CAC está integrado no Departamento de Cultura da Câmara Municipal de Almada.
3. O CAC constitui-se como uma instituição de carácter museal, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto.

CAPÍTULO II

Missão e objetivos do CAC

Artigo 5.º

Missão

1. O CAC tem como missão contribuir para a elevação da oferta cultural da cidade, através da dinamização da arte contemporânea em Almada, incidindo, com especial foco, na disciplina do Desenho.
2. O CAC pretende envolver de forma agregadora as suas comunidades, os públicos escolares, os familiares e os individuais, os regulares e os extemporâneos, estabelecendo, para o cumprimento da sua missão, atividades diferenciadas que respondam às necessidades dos vários grupos de interlocutores que conosco interagem, de uma forma amplamente geracional. Pretende igualmente estabelecer veículos de partilha e sinergia com instituições ligadas à Arte Contemporânea, com colecionadores públicos e privados, fomentando assim a cooperação facilitadora do acesso às manifestações artísticas contemporâneas.

3. Através da sua atividade regular o CAC está a promover a valorização do território, a atração de novos públicos e a formação educativa, desenvolvida também a partir das suas coleções permanentes: Acervo Artístico Municipal e Arte Pública.

Artigo 6.º

Objetivos

Constituem objetivos do CAC:

- a) Dinamizar a arte contemporânea no seu território e promover projetos criados a partir da Coleção de Arte Contemporânea de Almada, em reserva, e de outras coleções públicas e privadas;
- b) Estimular a criação de projetos em parceria com outras instituições homónimas que promovam a circulação de obras de arte, estreitando relações entre as instituições e os seus programadores;
- c) Fomentar a realização de iniciativas no domínio das artes plásticas e dos serviços de mediação, nomeadamente exposições, encontros e debates, que envolvam artistas, curadores, críticos e pensadores;
- d) Formar e estimular os públicos através do desenvolvimento de programas e ações específicos, adaptados às idades, níveis de escolaridade e contextos de atividade;
- e) Estudar, identificar, documentar, conservar, inventariar e divulgar a sua coleção permanente – Acervo Artístico Municipal, contextualizando as suas obras e autores;
- f) Propor a aquisição de bens patrimoniais, que se relacionem com a atividade da instituição no âmbito da arte contemporânea, do Centro de Documentação e Informação Rogério Ribeiro ou do Jardim Botânico - O Chão das Artes, e que possuam relevância cultural;
- g) Promover a edição de publicações, catálogos e, ou, outro tipo de documentação, que permita a partilha do conhecimento produzido pela instituição e, simultaneamente, divulgue o programa anual de atividades;
- i) Hierarquizar e promover uma divulgação cuidada e estimulante, não massiva, através dos vários canais de comunicação existentes e a uso pela instituição.

CAPÍTULO III

Funções museológicas

Artigo 7.º

Estudo e investigação

No âmbito da investigação e estudo das coleções, consideraremos a investigação interna, técnica e especializada, bem como a investigação externa:

- a) Investigação interna: o CAC é responsável pelo estudo das coleções nele incorporadas, dos seus autores, biografias, estilos e contextos de produção artística. Esta informação servirá para sustentar a sua seleção e dinamização, bem como para disponibilização a um público alargado;
- b) Investigação externa: cabe ao CAC promover a publicação regular de catálogos das exposições, entre outros materiais promocionais, que poderão ser comercializados ou de distribuição gratuita. As publicações estarão sempre disponíveis gratuitamente para consulta ao público nas instalações do CAC.

Artigo 8.º

Incorporação

Podem dar entrada no CAC novos objetos desde que se respeite a missão e objetivos fixados no presente Regulamento, nomeadamente:

- a) Coleções, grupos ou objetos singulares, relacionados com as manifestações artísticas contemporâneas, adquiridos pelo Município de Almada;
- b) Coleções, grupos ou objetos singulares que, em virtude de disposições legais especiais, sejam considerados propriedade do Município de Almada, desde que comprovado o seu interesse e enquadramento no âmbito da arte contemporânea;

- c) Coleções, grupos ou objetos singulares resultantes de legados ou doações, desde que comprovado o seu interesse e enquadramento no âmbito da arte contemporânea e após aprovação pelo Executivo Municipal;
- d) Coleções, grupos ou objetos singulares depositados por pessoas singulares ou coletivas desde que comprovado o seu interesse e enquadramento no âmbito da arte contemporânea e após aprovação pelo Executivo Municipal.

Artigo 9.º

Inventário e documentação

Compete ao CAC:

- a) Inventariar os bens culturais existentes, de acordo com as normas de inventariação, no sistema informático de gestão de coleções adquirido pelo município para o efeito;
- b) Registar todas as novas entradas, sem exceção;
- c) Investigar, reunir, sistematizar e produzir conhecimento credível sobre as obras de arte que pertencem às coleções do Centro de Arte Contemporânea — Casa da Cerca.

Artigo 10.º

Conservação e reservas

1. Cabe ao CAC proteger e assegurar a integridade física das coleções, através das seguintes ações de conservação preventiva:
 - a) Redução dos efeitos do ambiente sobre os objetos;
 - b) Controlo das condições ambientais do local onde estão inseridas;
 - c) Criação e manutenção de diversos níveis de proteção das coleções, designadamente filtros ultravioleta nas janelas, controlo de humidade e temperatura através do bom funcionamento dos equipamentos adquiridos para o efeito;
2. O CAC dispõe de reservas instaladas em área reservada e com equipamento adequado que garante um ambiente estável e a segurança dos bens.

Artigo 11.º

Vigilância e segurança das instalações

1. O CAC dispõe do seu Plano de Segurança, definido em função das características do edifício, das coleções e dos equipamentos de vigilância e segurança existentes.
2. O CAC dispõe de um circuito interno de vídeo, com gravação de imagens, 24 horas por 24 horas, distribuído por câmaras espalhadas pelo espaço museológico, que ajudam no controlo da vigilância.
3. O CAC dispõe de uma central de deteção de intrusão e incêndio e de extintores colocados nos vários espaços, devidamente identificados segundo as normas de segurança.
4. Para além dos referidos equipamentos, o espaço tem vigilância humana no período das 10h00 às 18h00, através dos funcionários afetos ao serviço, ou, pontualmente, por empresa contratada para o efeito.
5. Aos trabalhadores do acolhimento cabem as seguintes funções:
 - a) Exercer as tarefas inerentes ao serviço de portaria e receção, mediante identificação e verificação de registo de entradas e saídas de funcionários, visitantes e pessoal estranho ao CAC;
 - b) Encaminhar os visitantes;
 - c) Fiscalizar todo o movimento de entrada e saída de bens, efetuado através da portaria das instalações impedindo a sua saída sem ordem nesse sentido;
 - d) Assegurar a segurança do chaveiro das instalações;
 - e) Prevenir e atuar, mediante comunicação às autoridades competentes, perante quaisquer indícios de crime, nomeadamente tentativas de intrusão e de furto;
 - f) A prevenção e combate preliminar a incêndios, inundações ou explosões, solicitando reforços ou meios de apoio externos sempre que necessário;

- g) Efetuar rondas de vigilância, de modo a verificar o estado de encerramento de portas e janelas, desligar aparelhos elétricos eventualmente ligados, apagar luzes desnecessárias e verificar torneiras e autoclismos;
- h) Elaborar relatórios escritos sempre que verifiquem quaisquer problemas ou anomalias.

Artigo 12.º

Interpretação e exposição

1. As exposições temporárias organizadas pelo CAC são devidamente enquadradas num Plano de Exposições anual ou plurianual e sujeitas a apreciação e aprovação hierárquica.
2. A integração de uma exposição no Plano de Exposições a que se refere o número anterior resulta de um trabalho de curadoria realizado a partir das coleções municipais, de temáticas emergentes do ponto de vista social e de convites expressos a pessoas, entidades ou instituições.
3. O Plano de Exposições pode ser alterado por decisão superior no âmbito da aprovação, podendo implicar o adiamento ou o cancelamento de atividades.

Artigo 13.º

Educação e Mediação

1. O Serviço Educativo do Centro de Arte Contemporânea – Casa da Cerca “Aprendemos Juntos” promove, para cada exposição, um conjunto de ações dirigido a públicos diferenciados que pretende relacionar as obras ou o programa curatorial, contextualizando épocas, autores, estilos, conceitos e matérias primas que remetem para a interpretação do apresentado.
2. Este conjunto de ações, compreende:
 - a) A realização de visitas guiadas/orientadas e temáticas, podendo também incluir atividades práticas;
 - b) O estabelecimento de programas e parcerias com entidades escolares e associações civis, estabelecendo relações de proximidade e cooperação através do estímulo artístico;
 - c) A organização de oficinas de trabalho com a participação de formadores e/ou autores no âmbito da Arte Contemporânea e do Desenho;
 - d) A promoção de encontros com autores, colecionadores e/ou críticos sobre a produção de manifestações artísticas contemporâneas;
 - e) A sua divulgação através das redes sociais do Município e do CAC, da lista de correio de ambas as estruturas, de jornais e outros meios de comunicação regionais e nacionais, e através de agentes educativos e culturais.

CAPÍTULO IV

Gestão de Coleções

Artigo 14.º

Coleções

1. O Centro de Arte Contemporânea integra no seu acervo as seguintes coleções:
 - a) Coleção de Desenho do Centro de Arte Contemporânea — Casa da Cerca;
 - b) Acervo Artístico de Almada;
 - c) Coleção botânica d’O Chão das Artes.
2. As coleções identificadas no número anterior são compostas por:
 - a) Desenho;
 - b) Pintura;
 - c) Escultura;
 - d) Fotografia;
 - e) Plantas.

Artigo 15.º

Depósitos e Doações

1. A aceitação de depósitos e doações, carece de prévia apreciação técnica e está sujeita, necessariamente, às seguintes condições:
 - a) Os depósitos e doações devem integrar-se na missão e nos objetivos do CAC;
 - b) Os objetos devem ter excelência e qualidade ou ter uma representatividade inegável relativamente às temáticas tratadas pelo CAC;
 - c) O CAC terá de ter condições físicas (salas de exposição e/ou reserva) e equipamentos para instalar corretamente os objetos ou coleções em causa;
 - d) Os objetos/coleções devem estar em bom estado de conservação.
2. Os depósitos ou doações são, antes da aceitação, objeto de prévia verificação por parte dos técnicos e/ou curadores.
3. Os depósitos e as doações só poderão ser aceites após formalização da respetiva proposta que será objeto de parecer superior e decisão da Câmara Municipal.
4. Os depósitos e as doações aceites serão descritos no respetivo contrato de depósito ou de doação, no qual devem ser explícitas as condições gerais de aceitação.
5. Os depósitos e as doações são acompanhados por Autos de Depósito ou Autos de Doação individuais para cada obra, onde são descritas as condições e o estado que apresentam.
6. Na incorporação das obras doadas, ou depositadas por longos períodos, é-lhes atribuída uma classificação individual alfanumérica de acordo com o estabelecido nas normas de inventariação.
7. No Contrato de Depósito será sempre mencionado o período de permanência da coleção, grupo ou objeto singular, período esse a estabelecer caso a caso e passível de ser renovado por igual período desde que assim o entendam ambas as partes.

Artigo 16.º

Cedência temporária de peças

1. A saída de obras do CAC deve ser devidamente documentada com ficha de registo de saída.
2. Os objetos que integram as coleções do CAC podem ser cedidos, por empréstimo, para exposições temporárias organizadas por outras instituições, desde que se mostrem cumpridos os requisitos constantes nos Autos de Empréstimo, a elaborar caso a caso, consoante as peças a ceder.
3. Os objetos que integram as coleções podem ser cedidos para investigação em laboratório, desde que se cumpram, igualmente, os requisitos expressos em Auto de Empréstimo.
4. A instrução e documentação de suporte às cedências temporárias serão asseguradas pelo CAC.
5. Não poderão ser cedidos objetos do CAC sempre que se considere não estarem reunidas as condições de segurança e de conservação necessárias e, ou, quando esses objetos estejam em situação de fragilidade e a saída do ambiente que lhes é propício possa afetar ou agravar essa situação.
6. A entidade cessionária é responsável pela segurança e pela integridade do(s) objeto(s) cedido(s), desde a sua saída do CAC até à sua devolução, estando obrigada à apresentação prévia de documento comprovativo de seguro em vigor que cubra todos os riscos.
7. O valor de seguro a que alude o artigo anterior é determinado pelo Centro de Arte Contemporânea — Casa da Cerca da Câmara Municipal de Almada.
8. Em caso de dano, todos os custos necessários ao restauro dos objetos cedidos serão imputados à entidade que solicitou o empréstimo. Quando não for possível o seu restauro, a entidade cessionária será responsável pelo respetivo ressarcimento da obra, no valor indicado para seguro.
9. Salvo quando o contrário resultar do Auto de Empréstimo, a entidade cessionária pode executar reproduções fotográficas da(s) peça(s) para efeitos de publicação em catálogos ou

material promocional gratuito do evento, sendo proibida a sua cedência ou utilização para outros fins.

Artigo 17.º

Cedência temporária de peças para o estrangeiro

1. Cabe à entidade que solicita o empréstimo de obras, obter, junto das autoridades competentes, a devida autorização para exportação temporária de bens culturais, quando se trate de um empréstimo para o estrangeiro.
2. Toda a documentação e encargos relativos a procedimentos legais de exportação temporária de bens culturais são suportados pela entidade que solicita o empréstimo, sendo o processo elaborado com as respetivas fichas individuais e fotografias do(s) objeto(s), assinadas pelo Presidente da Câmara Municipal, ou por quem for por este indicado.

CAPÍTULO V

Exposições, Publicações e Vendas

Artigo 18.º

Programação de exposições e atividades

1. A programação de exposições e atividades é realizada com base num tema condutor anual ou plurianual, fruto de um trabalho da equipa interna com um curador para as Artes Visuais, contratado pela Câmara Municipal de Almada e submetida à aprovação superior.

Artigo 19.º

Publicações

1. O CAC pode promover a publicação de catálogos, folhas de sala, livros temáticos ou qualquer outro material promocional e/ou de estudo, destinados à distribuição gratuita ou para venda nos espaços determinados para o efeito.
2. Das publicações poderão fazer parte coleções, grupos ou objetos singulares em depósito temporário.

Artigo 20.º

Vendas

1. O CAC pode proceder à execução de materiais que entenda necessários para a divulgação das coleções, ou, mediante autorização dos órgãos competentes, contratar serviços externos para esse efeito.
2. O CAC pode promover investigações e posterior publicação de trabalhos resultantes das mesmas, investigações essas que poderão ser executadas por técnicos da instituição, ou, mediante autorização dos órgãos competentes, por especialistas contratados para esse efeito.
3. Podem ser aceites propostas de publicações por entidades externas ao CAC, cabendo-lhes custear a própria edição ou conceder patrocínio, mediante a entrega de um número de exemplares a determinar caso a caso.
4. O CAC pode produzir réplicas de objetos museológicos que fazem parte das suas coleções e colocá-las à venda em local próprio.
5. É proibida a execução de réplicas ou de reproduções de objetos pertencentes ou em depósito no CAC, com fins lucrativos, salvo nos casos de manifesto interesse público e cultural, devidamente fundamentados, e mediante autorização da Câmara Municipal e da entidade depositante.
6. A Câmara Municipal pode autorizar a venda de publicações e de materiais de divulgação no CAC ou noutros locais pertencentes ao Município, assim como a venda por entidades exteriores ao Município, após proposta devidamente fundamentada nesse sentido, fixando, em todos os casos, o respetivo preço.

7. Os proventos monetários resultantes das vendas constituem fonte de receita do Município de Almada, salvo nos casos de obras cujo valor, depois de devidamente autorizada a respetiva venda, deva reverter a favor de outras instituições.

CAPÍTULO VI

Recursos Humanos e Financeiros

Artigo 21.º

Estrutura orgânica dos Serviços do CAC

O CAC integra a estrutura do Departamento da Cultura da Câmara Municipal de Almada, tal como consta na Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais de Almada, publicada em Diário da República, 2ª série, nº. 153, de 9 de agosto de 2022, na sua atual redação.

Artigo 22.º

Competências

Decorrentes do art.º 67 da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais de Almada, publicada em Diário da República, 2ª série, nº. 153 de 9 de agosto de 2022, são competências do CAC:

- a) Promover a atividade cultural municipal, assegurando a realização de ações de dinamização e acolhimento de atividades nos vários espaços da Casa da Cerca, na Oficina de Cultura, na Galeria Municipal, bem como no Edifício 3 do Presídio da Trafaria e Edifício das Celas, que promovam o interesse da comunidade pelos diversos aspetos da Arte Contemporânea;
- b) Assegurar a ampla divulgação das Artes Plásticas, através da realização regular de exposições individuais, coletivas e temáticas;
- c) Realizar exposições temáticas tematicamente enquadradas no escopo do Centro de Arte Contemporânea e em programas pedagógicos que promovam o interesse e a participação da comunidade educativa;
- d) Implementar, através do Serviço Educativo, a realização de atividades direcionadas para diferentes públicos e níveis etários;
- e) Assegurar a publicação de catálogos e/ou outros materiais que, para além do registo das obras patentes em cada exposição, deverá integrar textos que apoiem a compreensão e leitura das mesmas, bem como assegurar a elaboração de suportes de informação de apoio ao visitante;
- f) Garantir, através do Centro de Documentação e Investigação Mestre Rogério Ribeiro, a recolha, sistematização e difusão de recursos de informação em torno da Arte Contemporânea, promovendo e facultando o acesso ao fundo documental a utilizadores externos, a criação de bibliografias de referência on-line e atividades associadas às suas temáticas e objetivos;
- g) Garantir a consolidação do acervo Municipal no domínio das Artes Plásticas e a sua inventariação em aplicação informática;
- h) Assegurar a produção, gestão e difusão da Arte Pública do Concelho de Almada;
- i) Garantir o regular funcionamento, programação e atividade dos diferentes espaços sob sua responsabilidade na promoção da Arte Contemporânea nas suas várias expressões, garantindo em permanência o respeito pela matriz e características específicas destes equipamentos, e a necessidade de uma programação própria e autónoma;
- j) Garantir atempadamente, em articulação com os serviços municipais competentes em matéria de informação e comunicação, a adequada divulgação das iniciativas que constituem a programação cultural dos equipamentos sob sua responsabilidade, tendo em vista a sua otimização, máxima exposição e alargamento de públicos;
- k) Conceber e implementar os procedimentos adequados ao bom uso dos equipamentos culturais sob sua responsabilidade e contribuir para a ação dos serviços municipais competentes para a sua manutenção e preservação;
- l) Assegurar as condições necessárias para a devida segurança e utilização dos acervos existentes ou expostos;
- m) Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos técnicos e restante material disponível, promovendo os adequados meios de utilização e de manutenção preventiva.

Artigo 23.º
Áreas Funcionais

1. O CAC está internamente organizado de acordo com as seguintes áreas, e com as seguintes competências:

1.1. No âmbito da atividade do CAC, cabe à Chefia da Divisão:

- a) Representar tecnicamente o CAC em reuniões científicas e congressos, sem prejuízo dos poderes que competem ao executivo municipal;
- b) Assegurar o bom funcionamento do CAC;
- c) Assegurar o cumprimento das funções museológicas;
- d) Contribuir para a formulação e aplicação da política de incorporações, do plano de conservação preventiva e do plano de segurança do museu;
- e) Emitir pareceres sobre novas incorporações ou abate de bens culturais no acervo do CAC;
- f) Propor e coordenar a execução do plano e do relatório anual de atividades;
- g) Coordenar a programação do CAC;
- h) Promover, organizar e editar catálogos, folhetos e outro material de divulgação;
- i) Aprovar a realização de visitas orientadas e outras atividades regulares;
- j) Pronunciar-se sobre pedidos de cedência temporária, bem como de captação de imagens de objetos do acervo;
- k) Propor os valores de seguro para os bens culturais do CAC;
- l) Fazer cumprir as condições de cedência para bens culturais.

1.2 Apoio Administrativo e Financeiro:

- a) Elaborar e organizar os mapas estatísticos dos visitantes;
- b) Controlar as receitas e os stocks, bem como os respetivos movimentos de caixa;
- c) Organizar administrativamente os processos inerentes ao Plano de Atividades;
- d) Prestar apoio administrativo à Chefia da Divisão;
- e) Preparar a lista de correio para divulgação das atividades do CAC.

1.3 Exposições e Residências Artísticas:

- a) Propor e acompanhar o programa curatorial das exposições;
- b) Propor e acompanhar o programa complementar às exposições;
- c) Elaborar textos científicos de apoio a toda a atividade do CAC e edições;
- d) Acolher residências artísticas e de obras site specific, quando adequadas aos programas curatoriais;
- e) Acompanhar a realização de eventos externos;
- f) Produzir eventos e programas culturais.

1.4 Acervo:

- a) Implementar a separação das coleções de acordo com as suas características e problemas intrínsecos, nomeadamente ao nível da conservação preventiva, da segurança e do acondicionamento;
- b) Coordenar e acompanhar o restauro de bens culturais incorporados no CAC, com recursos técnicos devidamente qualificados;
- c) Garantir as condições ambientais dos espaços museológicos e das reservas, através da monitorização regular dos níveis de iluminação, teor de ultravioletas, temperatura e humidade relativa;
- d) Definir as condições de embalagem e transporte das peças;
- e) Elaborar relatórios técnicos das peças intervencionadas e atualizá-los;
- f) Propor parcerias e consultorias técnicas nas áreas do restauro e conservação preventiva;
- g) Garantir o respeito e a execução dos planos de conservação preventiva e de segurança.
- h) Proceder à marcação dos objetos e à sua inventariação;

i) Realizar o levantamento fotográfico digital de todo o acervo para integrar a base de dados de informação integrada para Inventário, Gestão e Divulgação de Património Cultural Municipal;

j) Atualizar permanentemente o inventário geral;

k) Garantir a coerente identificação e controlo das coleções, o seu estudo e investigação, a sua classificação e ordenação.

1.5. Centro de Documentação e Investigação Mestre Rogério Ribeiro:

a) Recolher, catalogar, sistematizar e difundir os recursos de informação em torno da Arte Contemporânea, promovendo e facultando o acesso ao fundo documental a utilizadores externos;

b) Tratar e sistematizar toda a informação da atividade expositiva do CAC;

c) Propor trabalhos de investigação sobre o CAC e suas coleções;

d) Promover o estudo e a investigação dos bens culturais incorporados no CAC, com vista à sua exposição e/ou disponibilização ao público através da base de dados de informação integrada para Inventário, Gestão e Divulgação de Património Cultural Municipal;

e) Promover parcerias com outras instituições congéneres, investigadores e universidades com vista ao estudo das coleções do CAC e à promoção de atividades conjuntas;

f) Acompanhar o trabalho de curadores e investigadores externos ao CAC, facilitando-lhes o acesso às obras expostas e em reserva;

h) Propor e realizar atividades científicas, designadamente colóquios e conferências.

1.6. Aprendemos Juntos – Serviço Educativo:

a) Promover ações pedagógicas e de sensibilização para a Arte Contemporânea;

b) Incrementar ações e estratégias para o desenvolvimento de públicos de todas as idades, em especial o público escolar;

c) Promover ações e estratégias para a diversificação de públicos, priorizando o apoio a pessoas com necessidades especiais e o combate à exclusão social, contribuindo para a democratização no acesso à Arte Contemporânea;

d) Propor e implementar programas de aproximação à Arte Contemporânea, envolvendo a participação de artistas, curadores, críticos e pensadores;

e) Propor e implementar programas de aproximação à Arte Contemporânea, envolvendo a participação da comunidade;

f) Propor atividades a desenvolver em épocas comemorativas;

g) Estabelecer parcerias com instituições do concelho e do país, nomeadamente nas áreas da educação, cultura e apoio social.

1.7. O Chão das Artes – Jardim Botânico:

a) Fomentar, em permanência, o cruzamento entre a arte e a ciência;

b) Investigar a coleção de plantas que constitui o jardim botânico;

c) Desenvolver com investigadores externos, parcerias, protocolos, programas de investigação e estudo que potenciem os usos e técnicas a serem usados com as plantas d'O Chão das Artes;

e) Acolher residências artísticas com artistas nacionais e estrangeiros que desenvolvam trabalho artístico no cruzamento das áreas arte e ciência;

f) Promover ações que estimulem o desenho científico e o desenho naturalista;

g) Incrementar ações e estratégias para o desenvolvimento de públicos de todas as idades, em especial o público escolar, contribuindo para a importância da sensibilização ambiental e conservação da natureza;

h) Fomentar ações e estratégias para a diversificação de públicos, priorizando o apoio a pessoas com necessidades especiais e o combate à exclusão social;

i) Realizar oficinas temáticas sobre etnobotânica utilizando as plantas como matérias primas para o fabrico de materiais essenciais às artes plásticas;

j) Executar, anualmente, atividades pedagógicas que cruzam a arte e a ciência, em parceria com o Serviço Educativo – Aprendemos Juntos.

1.8. Acolhimento de Públicos:

- a) Garantir a acessibilidade ao CAC e a segurança das instalações e coleções;
- b) Garantir o bom acolhimento dos visitantes e participantes;
- c) Diligenciar para o cumprimento das restrições impostas pelo presente regulamento;
- d) Cobrar os ingressos e realizar o registo diário de visitantes;
- e) Proceder à venda de publicações, catálogos e outros artigos produzidos pelo Município;
- f) Fazer o registo dos montantes relativos a receitas e controlo de bilheteira;
- g) Zelar pela manutenção dos espaços e das exposições;
- h) Apoiar os visitantes com necessidades especiais;
- i) Efetuar rondas de segurança às áreas expositivas com público.

Artigo 24.º

Orçamento

O CAC dispõe de cabimento orçamental, aprovado anualmente, em relação direta com as Grandes Opções do Plano da Câmara Municipal de Almada.

CAPÍTULO VII

Acesso Público

Artigo 25.º

Horários de funcionamento

1. O CAC pratica os seguintes horários de abertura ao público:
 - a) De terça a domingo: das 10h00 às 18h00 (horário de inverno – 1 novembro a 31 março); de terça a domingo: 10h00 às 20h30 (horário de verão – 1 abril a 31 outubro)
 - b) Encerra à segunda-feira e feriados.
2. Os serviços técnicos e administrativos do CAC funcionam em dias úteis, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.
3. A Galeria Municipal de Arte pratica os seguintes horários de abertura ao público:
 - a) De terça a sábado: das 11h00 às 13h00 e das 14h00 às 19h00;
 - b) Encerra ao domingo, segunda-feira e feriados.
4. A Oficina de Cultura pratica os seguintes horários de abertura ao público:
 - a) De terça a sábado: das 11h00 às 13h00 e das 14h00 às 19h00;
 - b) Encerra ao domingo, segunda-feira e feriados.
5. O Espaço Trafaria Cultura, e tendo em conta a especificidade de acolhimento de residências artísticas, está aberto ao público em função das atividades decorrentes das mesmas. A sua comunicação é feita no site oficial da Câmara Municipal de Almada e nas redes sociais do Centro de Arte Contemporânea com a devida antecedência.
6. Quaisquer alterações aos horários de funcionamento supramencionados carecem de comunicação no site oficial da Câmara Municipal de Almada e nas redes sociais do Centro de Arte Contemporânea, com a devida antecedência.
7. Os horários de funcionamento suprarreferidos podem ser objeto de alterações, desde que devidamente fundamentada por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com a competência delegada.
8. Em situações de justificada excecionalidade, e conseqüente impossibilidade de comunicação antecipada, poderão ocorrer alterações aos horários e/ou encerramento de instalações.

Artigo 26.º

Pagamento de ingressos e isenções

- 1) O pagamento de ingressos e isenções no CAC é estabelecido anualmente de acordo com o disposto na al. e do n.º 1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, que

aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), na sua atual redação, compete à Câmara Municipal fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais. Aplicam-se as disposições da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei nº398/98, de 17 de dezembro, e do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-lei nº433/99, de 26 de outubro, ambos, nas suas atuais redações.

2) Excepcionalmente, o ingresso no CAC poderá beneficiar de um regime de isenção de taxas diversas das que constam na tabela anual de taxas e licenças da CMA, quando decidido pelo órgão máximo de competência da CMA;

Artigo 27.º

Serviços disponibilizados aos visitantes e utilizadores do CAC

Os visitantes e utilizadores do CAC têm direito a:

- a) Usufruir de todos os serviços e atividades disponibilizados pelo CAC;
- b) Ser informados, sempre que o solicitem, sobre a organização do CAC e iniciativas a realizar;
- c) Ter um acompanhamento adequado aos visitantes com necessidades especiais, quando solicitado, e conforme a disponibilidade dos recursos existentes no CAC;
- d) Apresentar sugestões, críticas e/ou reclamações, com vista a uma melhoria dos serviços prestados;
- e) Aceder, gratuitamente, ao espaço da Cafeteria – *Coisas de Comer* e esplanada na frente de rio.

Artigo 28.º

Relação com os visitantes e utilizadores

Os trabalhadores com funções de acolhimento / receção e vigilância devem promover todas as ações necessárias à sensibilização dos visitantes e utilizadores do CAC para que façam um uso correto das instalações e dos equipamentos colocados à sua disposição e para que acatem e respeitem as indicações que lhes sejam transmitidas no Centro de Arte Contemporânea – Casa da Cerca.

Artigo 29.º

Obrigações e Interdições

1) Na Casa

- a) Respeitar a sinalética de cada local e as indicações fornecidas pelos colaboradores;
- b) Depositar todos os detritos nos contentores adequados;
- c) Depositar sacos e volumes (malas, mochilas, guarda-chuvas) nos cacifos ou locais indicados pelos colaboradores;
- d) Evitar barulho e atitudes que perturbem outros;
- e) Contribuir para assegurar as boas condições de circulação nos diferentes espaços;
- f) Prestar particular atenção a eventuais obstáculos, degraus ou outros constrangimentos de circulação;
- g) Vigiar de perto as crianças ao seu cuidado nunca as deixando sozinhas;
- h) É interdita a circulação de animais de estimação no interior do Centro de Arte Contemporânea – Casa da Cerca com exceção dos cães de assistência;
- i) É interdita a circulação de bicicletas, skates, patins, trotinetes e/ou brinquedos/veículos similares no interior do Centro de Arte Contemporânea – Casa da Cerca;
- j) Guardar nos cacifos da zona de acolhimento todos os jogos com bolas.

2) Nos jardins:

- a) Conservar pavimentos e estruturas construídas sem as danificar;
- b) Evitar trepar às árvores e gravar inscrições sobre os troncos;
- c) Manter o material vegetal sem o colher, danificar ou mutilar;
- d) Deter a identificação de plantas, sem retirar as etiquetas;

- e) Evitar entrar nos lagos ou tanques, retirar água dos mesmos ou arremessar para dentro destes quaisquer objetos, líquidos ou detritos;
- f) As fotografias ou filmagens de carácter profissional e/ou promocional, no espaço da Casa da Cerca e no seu jardim, carecem de autorização prévia;
- g) A realização de piqueniques, festas ou outros eventos requerem autorização prévia.

3) Nas salas de exposição:

- a) Fotografar de acordo com as permissões para o espaço (apenas sem flash, tripé ou selfie stick);
- b) Evitar tocar ou encostar-se às paredes;
- c) Para fotografias ou filmagens de carácter profissional, a utilização das salas de exposição/exposições necessita de autorização expressa;
- d) É unicamente permitido comer ou beber no espaço de esplanada e no interior da Cafeteria, salvo em eventos organizados pelo próprio Centro de Arte Contemporânea – Casa da Cerca.

Artigo 30.º

Utilização de equipamento fotográfico e de filmagem

1. Podem ser solicitadas autorizações especiais para fotografar ou filmar objetos e/ou coleções do CAC, mediante requerimento dirigido à Presidência da Câmara Municipal de Almada ou à Vereação com competências delegadas.
2. Do requerimento a que se refere o número anterior devem constar os fundamentos do pedido, o tipo de equipamento a utilizar para a produção da imagem e quaisquer outras informações que se julguem relevantes.
3. Os objetos a fotografar ou a filmar apenas podem ser removidos do local onde se encontram se a autorização referida no número anterior abranger essa remoção, sendo que só o pessoal técnico do CAC pode proceder ao seu manuseamento.
4. No caso de coleções, grupos ou objetos individuais cujos direitos de posse ainda não tenham sido transmitidos ao CAC, as reproduções de imagem carecem de autorização prévia e expressa do respetivo proprietário, autor ou legítimo representante.
5. Excetua-se a recolha de imagens por técnicos municipais para difusão através das redes sociais.

Artigo 31.º

Condições de reprodução

A reprodução de objetos museológicos pertencentes ou em depósito no Centro de Arte Contemporânea – Casa da Cerca, através de imagem fotográfica ou de qualquer outra forma, obedece às seguintes condições:

- a) A imagem terá, impreterivelmente, de ser acompanhada de legenda adequada, mencionando a proveniência do(s) objeto(s);
- b) Obrigatoriedade de cedência ao CAC de dois exemplares da obra onde venha a ser inserida a imagem.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 32.º

Interpretação e integração de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas na interpretação deste regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso a instruções e normas internas em vigor, ou aos critérios legais de interpretação e integração das lacunas, são submetidos a despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do órgão em quem este delegar os respetivos poderes para o efeito, precedido de parecer da Chefia de Divisão do Centro de Arte Contemporânea – Casa da Cerca.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação, mediante edital a afixar no edifício dos Paços do Concelho e através de publicação no sítio institucional.